



PREFEITURA DE PORTO VELHO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS - SPACC

Parecer n.º: 307/SPACC/PGM/2023

Autos n.º: 00600-00005788/2023-77-e Apenso: 02.00541.000/2019

Origem: Superintendência Municipal de Tecnologia de Informação e Pesquisa – SMTI.

Modalidade: Tomada de Preços

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO SMTI.

Senhor Superintendente,

Conforme preceito insculpido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, os presentes autos foram encaminhados a esta Procuradoria Geral, Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos, para fins de análise e parecer da Minuta do Edital Tomada de preços, em obediência ao art. 38, inciso VI e art.40, da Lei Geral de Licitações e Contratos.

Trata-se de despesa com a contratação de empresa para execução das obras de reforma e modernização da sede da SMTI, para atender às necessidades da Superintendência Municipal de Tecnologia de Informação e Pesquisa – SMTI.

Consta nos autos, entre outros, os seguintes documentos:

1. PROCESSO FÍSICO DIGITALIZADO N.º 02.00541.000/2019 – DA/SMTI, eDOC 28E84D9C;
2. PROCESSO FÍSICO DIGITALIZADO N.º 2/2023 – DA/SMTI, eDOC 0FE2C083;
3. TERMO DE APENSAÇÃO – DA/SMTI, eDOC 79EECFE3;
4. DESPACHO FAVORÁVEL DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS – SGP, eDOC 0FE2C083;
5. CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DE TRAMITAÇÃO FÍSICA DE PROCESSO – DA/SMTI, eDOC BDA34889;

6. DESPACHO N.º 10/2023/DA/SMTI, eDOC 2250AA0E;
7. DESPACHO N.º 11/2023/ASTEC/SEMESC, eDOC 52277717;
8. PLANILHA SINTÉTICA, COMPOSIÇÕES DE CUSTO UNITÁRIO E OUTROS - ATEPCC/SEMESC, eDOC A5C56018;
9. DECLARAÇÃO SEGUNDO A LEI Nº 13.161, DE 31 DE AGOSTO DE 2015 - ATEPCC/SEMESC, eDOC BF00BA66;
10. DECLARAÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA - ATEPCC/SEMESC, eDOC 63C1A3B4;
11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - ATEPCC/SEMESC, eDOC D4B25932;
12. DESPACHO N.º 5/2023 - ATEPCC/SEMESC, eDOC 55AEFACA;
13. DESPACHO N.º 13/2023/ASTEC/SEMESC, eDOC 6C50AC68;
14. DESPACHO N.º 20/DA/SMTI/SGG, eDOC 87CEDDFE;
15. OFICIO N.º 82/DA/SMTI/SGG I, eDOC 89D1CD59;
16. DECRETO N.º 18.902 DE 04 DE ABRIL DE 2023, eDOC D53743B1;
17. CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CEO - DESTAQUE N.º 07/2023, eDOC 7E8AA299;
18. DESPACHO PARA RESERVA DE SALDO N.º 1/2023 - DA/SMTI, eDOC EDD42A67;
19. DESPACHO N.º 779/2023 - DEXO/SEMPOG, eDOC 60839637;
20. RESERVA DE SALDO N.º 00770/2023, DE RESPONSABILIDADE DA SEMPOG, eDOC B8D58B58;
21. DESPACHO N.º 779/2023/SUORÇAM/SEMPOG, eDOC D9C7E630;
22. ANEXO N.º 25/2023 - DA/SMTI, eDOC 5ACE9EA5;

23. ANEXO N.º 26/2023 - DA/SMTI, eDOC 317C7DF1;
24. DESPACHO N.º 31/DA/SMTI/SGG, eDOC BDA98DAC;
25. DESPACHO N.º 196/2023/GAB/SML, eDOC F7870326;
26. DESPACHO N.º 257/2023 - DENL/SML, eDOC 609700DE;
27. DESPACHO N.º 2/2023 - ATESP/SML, eDOC B494FE4A;
28. DESPACHO N.º 1/2023 - ATESP/SML, eDOC BB0A0CEA;
29. ANÁLISE TÉCNICA DE ENGENHARIA CIRCUNSTANCIADA, eDOC 38B88CC7;
30. PARECER N.º 162/SPACC/PGM/2023 - DENL/SML, eDOC 1927BE44;
31. DESPACHO N.º 285/2023 - DENL/SML, eDOC DC5A0814;
32. DESPACHO N.º 35/DA/SMTI/SGG, eDOC 9E1078FF;
33. DESPACHO N.º 54/2023/ASTEC/SEMESC, eDOC 896F816F;
34. PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA N.º 1/2023 - ATEPCC/SEMESC, eDOC D7E22D34;
35. DESPACHO N.º 14/2023 - ATEPCC/SEMESC, eDOC 62D6CAC5;
36. DESPACHO N.º 63/2023/ASTEC/SEMESC, eDOC 3CDFB39A;
37. DESPACHO N.º 255/2023GAB/SML, eDOC 633B9337;
38. DESPACHO N.º 331/2023 - DENL/SML, eDOC 39E0743C;
39. ANÁLISE TÉCNICA DE ENGENHARIA CIRCUNSTANCIADA - ATESP/SML, eDOC 6977EAA7;
40. DESPACHO N.º 344/2023 - DENL/SML, eDOC A9068442;
41. DESPACHO N.º 87/2023/ASTEC/SEMESC, eDOC 86E79406;

42. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - ATEPCC/SEMESC, eDOC 9DD758A5;
43. PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA N.º 2/2023 - ATEPCC/SEMESC, eDOC E8BE905B;
44. OFÍCIO INTERNO N.º 147/2023/ATEPCC/SEMESC, eDOC AA849709;
45. DESPACHO N.º 92/2023/ASTEC/SEMESC, eDOC 7BEB881A;
46. DESPACHO N.º 311/2023/GAB/SML, eDOC 945BB941;
47. ANÁLISE TÉCNICA DE ENGENHARIA CIRCUNSTANCIADA eDOC 209AFBAB;
48. DESPACHO N.º 388/2023 - DENL/SML, eDOC 3A1A318C;
49. DESPACHO DA SR. GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI, SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, DETERMINANDO A ELABORAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, eDOC 32DDAFAC;
50. MINUTA DE EDITAL E SEUS ANEXOS - DENL/SML, eDOC F264A2D3;
51. DESPACHO N.º 389/2023 - DENL/SML, eDOC 88B395E6;
52. PARECER PRÉVIO CONTÁBIL N.º 114/2023 - ATESP/SML, eDOC E5682B08;
53. DESPACHO N.º 392/2023 - DENL/SML, À PGM, eDOC D3FCA707;

É o relatório

1. DA MODALIDADE APLICÁVEL

De acordo com o art. 23, incisos I e II da Lei 8.666/93, atualizado pelo Decreto 9.412/2018, a tomada de preços é a modalidade de licitação utilizada para contratações que possuam um valor estimado médio, compreendidas até o montante de R\$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta reais) para a aquisição de materiais e serviços, e de até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) para a execução de obras e serviços de engenharia, conforme se infere abaixo:

“art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

[...]

b) na modalidade tomada de preços?- até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais)

[...]

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

[...]

b) na modalidade tomada de preços?- até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

[...]”

Deste modo, considerando o exposto, verifica-se que a modalidade licitatória ora adotada pelo Superintendente Municipal de Licitações – SML no eDOC 32DDAFAC dos presentes autos está condizente com a legislação vigente.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A justificativa da necessidade de contratação é decorrência necessária do regime republicano de Estado. O Administrador Público, na condição de órgão ao qual se imputa a vontade estatal, nada mais é do que depositário dos bens e interesses postos pela coletividade a sua administração, razão pela qual todo e qualquer ato administrativo por ele praticado há que ser suficientemente fundamentado, de forma a possibilitar o controle de sua atuação.

Visando justificar a contratação em tela, a Superintendência Municipal de Tecnologia de Informação e Pesquisa – SMTI, apresentou, derradeiramente no eDOC 28E84D9C dos presentes autos.

3. TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO

O Termo de Referência ou o Projeto Básico são os documentos balizadores de todo o procedimento, por essa razão devem conter todos os elementos informativos das aquisições ou futuras contratações. Tais como: definição do objeto, critérios de aceitação do mesmo, cronograma físico-financeiro, se for o caso, deveres do contratante e contratado, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazos de entrega ou execução, sanções. E outras informações que a Administração achar pertinentes.

Neste quesito, a SMTI juntou, derradeiramente aos autos, documentos necessários que compõem o Projeto Básico, conforme eDOC E8BE905B, de acordo como prevê a Lei 8.666/93:

Art. 7º

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para

exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

(...)

4. DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL

A minuta de Edital contém os requisitos estabelecidos no caput do art. 40 da Lei 8.666/93, com a observância dos itens descritos no mencionado artigo, podendo estes ser suprimidos ou acrescidos, conforme o caso:

- a) Definição clara e sucinta do objeto licitado (inciso I - subitem 3.1);
- b) Prazo e condições para assinatura do termo contratual (inciso II - subitens 15.3 e 24.3);
- c) Local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto de engenharia (incisos IV e V - subitens 1.5 e 1.6);
- d) Sanções para o caso de inadimplemento (inciso III - item 16.2);
- e) Condições para participar da licitação (inciso VI - item 6);
- f) Critérios para julgamento das propostas (inciso VII, c/c art. 48, I, II, §1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 - item 13);
- g) Critérios de aceitabilidade de preços unitário e global (inciso X - Item 13);
- h) Não possui previsão de reajustamento de preços considerando a vigência e prazo de execução do seu objeto (inciso XI - item 21);
- i) O edital não estabelece a possibilidade de reembolso, a título de mobilização (inciso XIII - subitem 24.2);
- j) Condições de pagamento (inciso XIV - item 20);
- k) Condições de recebimento provisório e definitivo do objeto da licitação (inciso XVI - item 22);
- l) Instruções e normas para os recursos (inciso XV - subitem 16.1);
- m) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da obra (art. 7º, § 2º, Inciso III, da Lei 8.666/93 - subitem 1.4).

Após análise do instrumento, constatou-se que o edital foi elaborado em harmonia com os ditames do art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993, destacando-se a clareza e objetividade do objeto da licitação, a previsão de requisitos pertinentes ao objeto do certame como condição de habilitação, fixação de critério objetivo para julgamento das propostas, prazos legais respeitados para impugnação ao edital, abertura das propostas e julgamento dos recursos.

5. DA ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta de contrato contida no eDOC F264A2D3 dos presentes autos, apresenta as seguintes cláusulas obrigatórias, nos termos do art. 55 da Lei 8.666/93:

- a) O objeto e seus elementos característicos (inciso I – Cláusula Primeira);
- b) O regime de execução (inciso II – Cláusula Segunda);
- c) Do preço (inciso III – Cláusula Quinta);
- d) Condições de pagamento (inciso III – Cláusula Sexta);
- e) Critérios, data-base e periodicidade do reajuste de preços. (inciso III, segunda parte – Cláusula Sétima);
- f) Critérios de atualização monetária entre adimplemento das obrigações e efetivos pagamentos (inciso III, segunda parte – Cláusula Sexta);
- g) Prazo de vigência contratual (inciso IV – Cláusula Oitava);
- h) Condições de entrega e recebimento do objeto da contratação (Art. 55, inciso IV, c/c o art. 73, da Lei 8.666/93 – Cláusula Nona);
- i) Crédito pelo qual correrá a despesa, com indicações da classificação funcional programática e categorias econômicas (inciso V – Cláusula Décima);
- j) Garantia contratual (inciso VI – Cláusula Décima Primeira);
- k) Os direitos e as responsabilidades das partes (inciso VII – Cláusulas Décima segunda e Décima terceira);
- l) Penalidades cabíveis, valores, multas (inciso VII – Cláusula Décima Quarta);
- m) As hipóteses de rescisão (inciso VIII – Cláusula Décima Sétima);
- n) Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 (inciso IX – Cláusula Décima Oitava);
- o) Vinculação ao Ato Convocatória e à proposta do licitante vencedor (inciso XI – Cláusula Décima Nona);
- p) Legislação aplicável à execução do contrato, especialmente os casos omissos (inciso XII – Cláusula vigésima);
- q) Obrigação do contratado de manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (inciso XIII – Cláusula Vigésima Segunda);
- r) Cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual – (Art. 55, § 2º – Cláusula Vigésima Terceira).

Da análise da minuta do contrato, constatamos que restam presentes os requisitos mínimos exigidos pelo art. 55 da Lei de Licitações, tendo em vista que contém todas as cláusulas pertinentes a esta contratação.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, aprovamos a minuta do Edital e do Contrato em questão.

Assim, encaminhem os autos a SML para conhecimento e demais providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Velho, RO, 12 de junho de 2023.

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS

Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa Convênios e Contratos



Assinado por **Felippe Idak Amorim Santos** - Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos - Em: 12/06/2023, 12:07:55